



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 1.980.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries . . . . .	NKz 60.000 00	
A 1.ª série . . . . .	NKz 27.000 00	
A 2.ª série . . . . .	NKz 21 000.00	
A 3.ª série . . . . .	NKz 12 000.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 180.00, e para a 3.ª série NKz 240.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 21/92:

Approva o Plano Rodoviário de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, particularmente o Decreto n.º 427/70, de 9 de Setembro

#### Decreto n.º 22/92:

Approva o Estatuto Orgânico da Secretaria de Estado de Geologia e Minas. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente decreto

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 21/92

de 22 de Maio

Tornando-se necessário definir normas reguladoras para a construção e conservação de estradas do País,

Sendo urgente regular tal matéria, tendo em vista não criar embaraços as obras em execução e exercer o efeito disciplinar,

Nos termos da alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 47.º da mesma Lei, O Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — E aprovado o Plano Rodoviário de Angola, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — E revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, particularmente o Decreto n.º 427/70, de 9 de Setembro.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas por decreto executivo do Ministro das Obras Públicas e Urbanismo

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 1992.

O Presidente de República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## PLANO RODOVIÁRIO DE ANGOLA

### CAPÍTULO I

#### Classificação das estradas nacionais

##### ARTIGO 1.º

O presente diploma diz respeito a rede fundamental de estradas da República Popular de Angola.

##### ARTIGO 2.º

1. Entende-se por rede fundamental de estradas o conjunto de itinerários de maior relevância e importância (quer pelos seus traçados gerais, quer pelo tráfego que suportam ou seja previsível venham a suportar) para a economia nacional, administração e defesa do País e satisfação das necessidades fundamentais de comunicação das suas populações

2. Serão incluídos também, na rede fundamental os itinerários que, mesmo não abrangidos no número anterior, sejam considerados inter-regionais nos termos definidos pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento da África Austral (SADCC)

3. As estradas que integram os itinerários da rede fundamental serão designadas por estradas nacionais.

##### ARTIGO 3.º

1. A rede fundamental de estradas da República Popular de Angola será definida em diploma do Governo sob proposta devidamente fundamentada pelo Instituto de Estradas de Angola

**Decreto n.º 22/92**  
de 22 de Maio

A Lei n.º 2/91 cria a Secretaria de Estado de Geologia e Minas como Órgão do Governo encarregue de orientar, coordenar e assegurar a execução da Política Nacional no domínio dos Recursos Minerais, e actividades afins com excepção dos hidrocarbonetos líquidos e gasosos

Essa medida surge como corolário da necessidade de se prestar uma especial atenção ao Sector Geológico e Mineiro, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos Minerais e para que a produção mineira possa tornar-se uma fonte importante para o desenvolvimento económico e social do País

Importa, pois dotar esse Órgão de tutela, de estruturas dinâmicas, eficazes e operacionais, e de Estatutos próprios, adaptados as funções que lhe estão atribuídas, de modo a regular o seu funcionamento e organização

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, O Conselho de Ministros decreta e eu assim o faço publicar o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico da Secretaria de Estado de Geologia e Minas, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante

Art. 2.º — As dúvidas suscitadas na interpretação ou aplicação do presente decreto serão resolvidas por decreto executivo do Secretário de Estado de Geologia e Minas

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 22 de Maio de 1992.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**ESTATUTO ORGÂNICO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE GEOLOGIA E MINAS**

**CAPÍTULO I**

**Dos fins e atribuições**

**ARTIGO 1.º**

**(Definição)**

A Secretaria de Estado de Geologia e Minas e o organismo do Governo que orienta, coordena e assegura a execução da política nacional definida pelo Governo no domínio das Actividades Geológicas e Mineiras

**ARTIGO 2.º**

**(Atribuições)**

Para a realização das suas funções, compete genericamente a Secretaria de Estado de Geologia e Minas

- a) elaborar o projecto do plano nacional do Sector Geológico e Mineiro de acordo com a metodologia superiormente estabelecida e assegurar a sua execução após aprovação,
- b) promover o desenvolvimento harmonioso do sector Geológico e Mineiro, orientando, coordenando, licenciando e fiscalizando todas as actividades geológicas mineiras relacionadas com a cartografia geológica, a prospeção, pesquisa, exploração, tratamento e comercialização dos recursos minerais, com vista ao seu racional aproveitamento e a protecção do meio ambiente, nos termos da Lei das Actividades Geológicas e Mineiras,
- c) zelar pela defesa e valorização dos recursos minerais, acompanhar e controlar as actividades de todas as empresas e organismos que explorem recursos minerais, ou se dediquem a actividades Geológicas e Mineiras,
- d) promover a elevação do índice de produtividade de trabalho de acordo com o progresso técnico e científico, mediante melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros,
- e) promover a cooperação científica e técnica com outros Países e Organizações Internacionais ou Nacionais, assegurando no âmbito da sua actividade o cumprimento das obrigações resultantes de convenções, acordos e outros instrumentos jurídicos de que o País e ou venha a ser parte,
- f) representar a República Popular de Angola junto de Organismos Internacionais, Regionais, em conferências, seminários e outros eventos de carácter internacional relacionados com a actividade do Sector Geológico e Mineiro ou afim
- g) promover em colaboração com os organismos competentes, formas de combate às actividades mineiras ilegais, ao tráfico ilícito dos recursos minerais e outros actos lesivos da economia nacional,
- h) elaborar e propor a legislação e regulamentação necessárias ao pleno e eficaz funcionamento do Sector Geológico e Mineiro,
- i) promover a formação e aperfeiçoamento profissional, a todos os níveis, dos trabalhadores, responsáveis e quadros do Sector Geológico e Mineiro,
- j) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor sobre protecção do meio ambiente, colaborando activamente com os órgãos competentes sobre a matéria,
- l) zelar pela protecção dos locais de interesse geológico existentes e promover a definição de outros de acordo com o seu interesse histórico e cultural,
- m) zelar pela protecção, segurança e higiene dos trabalhadores envolvidos nas actividades geológicas e mineiras

## CAPITULO II

## Da organização em geral

## ARTIGO 3.º

## (Composição)

A Secretaria de Estado de Geologia e Minas, e dirigida pelo respectivo Secretário e compreende

1. Gabinete do Secretário de Estado
2. Órgãos de apoio directo ao Secretário de Estado
  - a) Gabinete de Estudos e Planificação,
  - b) Gabinete Jurídico,
  - c) Gabinete de Recursos Humanos
  - d) Departamento de Protecção Física e Segredo Estadual
  - e) Conselho Consultivo
3. Órgãos Executivos Centrais
  - a) Direcção Nacional de Minas,
  - b) Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento
4. Órgãos Executivos Locais.
 

Direcções Provinciais
5. Órgãos Dependentes
  - a) Serviço Geológico de Angola,
  - b) Centros de Formação

## CAPITULO III

## Da organização em especial

## SECÇÃO I

## Do Secretário de Estado de Geologia e Minas

## ARTIGO 4.º

## (Competência)

No exercício das suas funções compete ao Secretário de Estado

- a) assegurar a elaboração do projecto de plano nacional para o Sector Geológico e Mineiro
- b) promover o aproveitamento e desenvolvimento racional dos recursos minerais do País
- c) estruturar todo o Sector Geológico e Mineiro de acordo com a política definida para o aproveitamento dos recursos minerais,
- d) assegurar a execução das leis e outros diplomas legais nos termos da Lei Constitucional
- e) orientar, coordenar, dirigir e fiscalizar toda a acção da Secretaria de Estado de Geologia e Minas,

f) orientar, acompanhar e controlar as actividades de todas as empresas e organismos que explorem recursos minerais ou se dediquem a actividades geológicas e mineiras

g) promover e coordenar os programas de investigação relacionadas com as actividades Geológicas e Mineiras, exigindo a utilização das técnicas adequadas

h) promover a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos a todos os níveis, para o eficiente funcionamento do Sector, controlando a sua realização, evolução e resultados,

i) efectuar o controlo do funcionamento dos Centros de formação colocados sob a sua tutela,

j) coordenar e superintender a actividade dos Directores Nacionais, Directores dos Gabinetes, Directores Provinciais e de outros responsáveis dos órgãos centrais da Secretaria de Estado de Geologia e Minas,

l) gerir o orçamento anual da Secretaria de Estado,

m) praticar todos os demais actos necessários ao correcto exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou decisão superior

## SECÇÃO II

## Do Gabinete do Secretário de Estado

## ARTIGO 5.º

## (Gabinete do Secretário)

1. O Gabinete do Secretário de Estado terá as atribuições e organização interna definidas pelo Decreto n.º 61/76, de 19 de Junho

2. Agregado ao Gabinete do Secretário de Estado funcionará um Sector de Protocolo e Relações Públicas

## SECÇÃO III

## Dos Órgãos de Apoio ao Secretário

## ARTIGO 6.º

## (Gabinete de Estudos e Planificação)

1. O Gabinete de Estudos e Planificação e o órgão da Secretaria de Estado ao qual compete genericamente elaborar, coordenar e controlar o Plano Nacional Económico-Financeiro do Sector Geológico e Mineiro, em obediência a metodologia emanada do Ministério do Plano e prestar assessoria técnica ao Secretário de Estado de Geologia e Minas

2. São atribuições do Gabinete de Estudos e Planificação, para além das definidas na legislação em vigor sobre os órgãos de planificação, as seguintes:

- a) elaborar estudos e dar parecer sobre os projectos de desenvolvimento do Sector Geológico e Mineiro assim como sobre novas tecnologias a aplicar no Sector;

- b) elaborar anualmente e em estreita colaboração com os órgãos e empresas do Sector o projecto do plano da Secretaria de Estado referentes as actividades geológicas e mineiras
- c) participar na preparação e elaboração dos acordos de cooperação e de intercâmbio com outros países, Organizações Regionais e Internacionais, acompanhar a sua execução e assegurar o cumprimento das disposições neles contidas,
- d) realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário de Estado de Geologia e Minas

3 O Gabinete de Estudo e Planificação compreende os seguintes departamentos

- a) Departamento de Estudos Técnico-Económicos,
- b) Departamento de Planificação,
- c) Departamento de Intercâmbio

4. O Gabinete de Estudos e Planificação é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Nacional e os departamentos que o integram por chefes de Departamento.

#### ARTIGO 7.º

(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o órgão de assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Geologia e Minas

2. Constituem atribuições do Gabinete Jurídico

- a) emitir pareceres e coadjuvar o Secretário de Estado na elaboração de acordos, contratos e outros instrumentos de carácter jurídico relacionados com a actividade da Secretaria e outros que lhe sejam solicitados,
- b) elaborar projectos de diplomas legais, regulamentos e outros no domínio geológico-mineiro, bem como formular propostas de revisão da legislação inadequada ou de nova legislação para o sector,
- c) investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista a elaboração e aperfeiçoamento da legislação do sector,
- d) coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com a actividade da Secretaria de Estado e veiar pela sua correcta aplicação,
- e) participar na preparação das negociações de acordos ou conversações com Países e Organizações Internacionais relacionadas com as actividades geológico-mineiras,
- f) realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário de Estado

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Nacional

#### ARTIGO 8.º

(Gabinete de Recursos Humanos)

1 O Gabinete de Recursos Humanos é o órgão da Secretaria de Estado ao qual compete o estudo, orientação, controlo e coordenação das actividades da força de trabalho, protecção e higiene do trabalho, organização de trabalho e salários, formação, aperfeiçoamento e orientação profissionais, controlo e motivação de quadros, através de uma gestão adequada e integrada dos recursos humanos.

2 O Gabinete de Recursos Humanos tem como funções principais as definidas pela legislação em vigor para os órgãos de Recursos Humanos, nomeadamente pelo Decreto n.º 1/82, de 9 de Janeiro

3 O Gabinete de Recursos Humanos compreende os seguintes departamentos

- a) Departamento de Recursos Laborais,
- b) Departamento de Quadros e Formação Profissional,

4 O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Nacional e os departamentos que o integram por chefes de departamento

#### ARTIGO 9.º

(Departamento de Protecção Física e Segredo Estatal)

1. O Departamento de Protecção Física e Segredo Estatal é o órgão da Secretaria de Estado que tem as atribuições constantes das Leis n.º 1/83, de 23 de Fevereiro e 8/86, de 8 de Abril e respectivos regulamentos

2 O Departamento de Protecção Física e Segredo Estatal é dirigido por um chefe de Departamento

#### ARTIGO 10.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de assessoria do Secretário de Estado de Geologia e Minas em matéria de gestão, orientação, coordenação e disciplina dos serviços que integram a Secretaria de Estado

2 O Conselho Consultivo funcionará em forma restrita ou alargada, reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretário de Estado.

3 O Conselho Consultivo restrito, além do Secretário de Estado que o preside tem a seguinte composição

- a) director do Gabinete de Estudos e Planificação,
- b) director de Direcção Nacional de Minas,
- c) director do Serviço Geológico de Angola;
- d) director do Gabinete Jurídico;
- e) director do Gabinete de Recursos Humanos,
- f) chefe do Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento,

g) chefe do Departamento de Protecção Física e Segredo Estatal

4 O Conselho Consultivo Alargado compreende para além dos membros referidos no numero anterior, os Directores Provinciais, Directores de Empresas e Directores dos Centros de Formação

5 Poderá o Secretario de Estado de Geologia e Minas convidar outros trabalhadores e técnicos para participarem no Conselho Consultivo, assim como representantes de outras entidades especializadas, quando o julgar necessario

#### SECÇÃO IV

##### Dos Órgãos Executivos Centrais

#### ARTIGO 11.º

##### ( Direcção Nacional de Minas)

1 A Direcção Nacional de Minas e o órgão executivo da Secretaria de Estado a quem cabe a orientação, coordenação e controlo de todas as actividades relativas a exploração e tratamento dos recursos minerais do país, licenciamento e fiscalização das actividades mineiras, tendo em conta o carácter estratégico daquelas para a economia Nacional, e harmoniza-las de acordo com a política do Sector definida pelo Governo

2 Constituem atribuições da Direcção Nacional de Minas, sem prejuizo do que for consignado no respectivo diploma organico

- a) cooperar na definição e velar pela execução da política mineira do País e promover o aproveitamento racional dos recursos minerais com base na estrita aplicação da Lei das Actividades Geologicas e Mineiras,
- b) controlar o cumprimento das disposições da Lei de Minas em vigor, pelos organismos, entidades e empresas autorizadas a desenvolver actividades de carácter mineiro, incluindo o uso e armazenamento de materiais explosivos desunados a actividade geologico-mineira e afins,
- c) estudar, organizar e manter actualizados os processos de cadastro mineiro, incluindo os das instalações de beneficiação de minérios e outros recursos minerais assim como de todos os assuntos relacionados com a sua transferência e caducidade,
- d) licenciar e fiscalizar as industrias extractivas mineiras, incluindo as aguas de mesa, agua minero-medicinais, as aguas subterrâneas em geral, as pedreiras, bem como compilar as respectivas estatisticas,
- e) verificar as condições de salubridade e segurança dos trabalhadores das industrias extractivas mineiras, incluindo as respectivas instalações de tratamento fisico, químico ou metalurgico, a exploração de aguas minerais, a exploração de pedreiras e outras instalações industriais relacionadas com os trabalhos subterrâneos;

f) realizar projectos relativos a empreendimentos mineiros bem como promover e apoiar o aproveitamento dos recursos minerais, dando assistencia aos exploradores de jazigos minerais em condições superiormente autorizadas

g) coordenar e controlar a circulação de minérios e outros recursos minerais em colaboração com outras entidades competentes

3 A Direcção Nacional de Minas compreende principalmente os seguintes departamentos

- a) Departamento de Projectos e Desenvolvimento Mineiro,
- b) Departamento de Licenciamento e Fiscalização Mineira

4 A Direcção Nacional de Minas e dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que o integram por chefes de Departamento.

#### ARTIGO 12.º

##### (Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento)

1 O Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento e o órgão da Secretaria de Estado responsavel pelo asseguramento administrativo, financeiro e logistico necessario ao bom funcionamento da Secretaria de Estado

2. Constituem atribuições do Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento.

- a) elaborar o projecto de orçamento da Secretaria de Estado em colaboração com o Gabinete de Estudos e Planificação, dirigir e controlar a execução do orçamento anual, nos termos da legislação em vigor e das orientações metodologicas do Ministerio das Finanças,
- b) consolidar os planos de necessidade em bens de consumo corrente, moveis e utensilios, equipamentos e scmoventes dos diversos órgãos centrais e provinciais da Secretaria de Estado e providenciar pela aquisição, armazenagem e distribuição daqueles bens,
- c) coordenar e apoiar as actividades administrativas, financeiras e logisticas aos diversos órgãos centrais e provinciais da Secretaria de Estado, implantando um sistema de normalização administrativa ao nivel da Secretaria,
- d) controlar e zelar pela protecção e conservação dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado, escriturando sistematicamente e de forma actualizada os bens que constituem o patrimonio da Secretaria de Estado de Geologia e Minas,
- e) elaborar o relatório de contas de gerência, exercicio e das contas de exactores responsaveis, a submeter a apreciação das entidades competentes,
- f) desempenhar funções de utilidade comum aos diversos órgãos da Secretaria de Estado, no dominio das instalações, serviço social e economato,
- g) realizar outras tarefas do seu âmbito que lhe forem superiormente determinadas

3. O Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento compreende:

- a) o Sector de Administração;
- b) o Sector de Finanças e Orçamento,
- c) o Sector de Património.

4. O Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento é dirigido por um chefe de Departamento e os sectores por chefes de Sector.

## SECÇÃO V

### Dos Órgãos Executivos Locais

#### ARTIGO 13.º

##### (Direcções Provinciais)

1. As Direcções Provinciais são órgãos de representação na Secretaria de Estado de Geologia e Minas a nível das Províncias, podendo, caso se considere necessário, englobar várias Províncias num só órgão.

2. São atribuições das Direcções Provinciais essencialmente as seguintes:

- a) velar pela execução na Província da Política do Sector, estabelecida pela Secretaria de Estado de Geologia e Minas;
- b) coordenar com o Governo Provincial e as direcções dos outros organismos, o desenvolvimento harmonico das actividades provinciais, procurando satisfazer as necessidades referentes ao sector em concordância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado e considerando as realidades locais;
- c) participar na elaboração dos projectos de plano e orçamento provinciais e controlar o seu cumprimento pelas empresas e serviços sedeados na Província.

3. As Direcções Provinciais são dirigidas por um Director Provincial com categoria de chefe de Departamento

## SECÇÃO VI

### Dos Órgãos Dependentes

#### ARTIGO 14.º

##### (Serviço Geológico de Angola)

1. O Serviço Geológico de Angola e o órgão dependente da Secretaria de Estado que tem como funções fundamentais a execução e coordenação da investigação e cartografia geológica, o estudo das jazidas minerais e a valorização dos recursos minerais do País, tendo em conta o carácter estratégico daqueles e a política mineira estabelecida pelo Governo.

2. Constituem atribuições do serviço Geológico de Angola, sem prejuizo do que for consignado no respectivo Diploma Orgânico:

- a) execução da cartografia geológica sistemática do território nacional;

b) prospecção, pesquisa e reconhecimento de recursos minerais, seu inventário e avaliação das respectivas potencialidades;

c) estudo hidrogeológico sistemático, preparação da respectiva cartografia e correspondentes notícias explicativas, visando em especial a pesquisa e o reconhecimento das reservas aquíferas subterrâneas, sua conveniente protecção e aproveitamento,

d) colheita, catalogação e valorização científica dos resultados de quaisquer estudos ou trabalhos de interesse geológico e mineiro realizados por entidades oficiais privadas e outras afins;

e) publicação de cartas geológicas, tectónicas, metalogénicas, hidrogeológicas e outras afins, bem como dos resultados de estudos, observações e mais elementos de carácter geológico, organização de exposição de colecções de rochas, minerais, fósseis e quaisquer produtos da Indústria Mineira,

f) controlo da informação geológica bem como a sua compilação, divulgação e publicação;

g) dar parecer sobre todos os assuntos para que for consultado pelo Secretário de Estado e demais órgãos do sector;

h) realizar outras tarefas do seu âmbito que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Serviço Geológico de Angola tem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, e dirigido por um Director Nacional e terá a organização interna e o quadro de pessoal que vierem a ser definidos por um diploma próprio aprovado pelo Secretário de Estado de Geologia e Minas.

#### ARTIGO 15.º

##### (Centros de Formação)

1. Os Centros de Formação dependentes da Secretaria de Estado de Geologia e Minas são órgãos encarregues da formação profissional dos trabalhadores e técnicos necessários ao eficiente funcionamento e desenvolvimento do Sector Geológico Mineiro.

2. Os Centros de Formação têm a organização interna e exercem as atribuições consignadas no Diploma Orgânico próprio e são criados mediante a orientação metodológica do Ministério da Educação

3. Cada Centro de Formação é dirigido por um director com a categoria equivalente a de chefe de Departamento.

## CAPÍTULO IV

### Do pessoal

#### ARTIGO 16.º

1. O pessoal da Secretaria de Estado de Geologia e Minas e dos organismos que a integram ou dela dependem será o que for fixado nos respectivos Diplomas Orgânicos ou Regulamentos.

2. O quadro do pessoal de Direcção da Secretaria de Estado de Geologia e Minas e o constante do mapa anexo ao presente Estatuto Orgânico e que dele faz parte integrante, sendo o seu provimento feito por nomeação mediante despacho do Secretário de Estado nos termos da legislação em vigor.

3 O quadro do pessoal da Secretaria de Estado de Geologia e Minas e de organismos que o integram ou dele dependem, poderá ser alterado quanto as categorias e numero de unidades de harmonia com a evolução e a exigência do serviço, por decreto executivo conjunto do Secretario de Estado de Geologia e Minas, Ministros das Finanças e do Trabalho, Administração Publica e Segurança Social

4. Para o estudo de problemas especificos ou execução de trabalhos que não possam ser realizados por pessoal do quadro da Secretaria de Estado, o Secretario de Estado de Geologia e Minas poderá autorizar a contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros, de acordo com a legislação em vigor

5 As transferências de pessoal do quadro de uns para outros organismos da Secretaria de Estado serão executadas por despacho do Secretario ou de quem este delegar poderes

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 17.º

No prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação deste Estatuto Orgânico, serão publicados os Regulamentos Internos da Secretaria, a serem aprovados por decreto executivo do Secretario de Estado, que regerão as atribuições e funcionamento dos órgãos referidos no Capítulo II

#### ARTIGO 18.º

O pessoal do quadro dos órgãos ligados a Geologia e Minas antes affectos ao Ministerio da Industria sera integrado nas estruturas da Secretaria de Estado de Geologia e Minas de acordo com a sua capacidade, experiência, e qualificação profissional, devendo para o efeito o Gabinete de Recursos Humanos proceder, no prazo de 90 dias a respectiva avaliação e reenquadramento

O Presidente da Republica, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

### Quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Geologia e Minas.

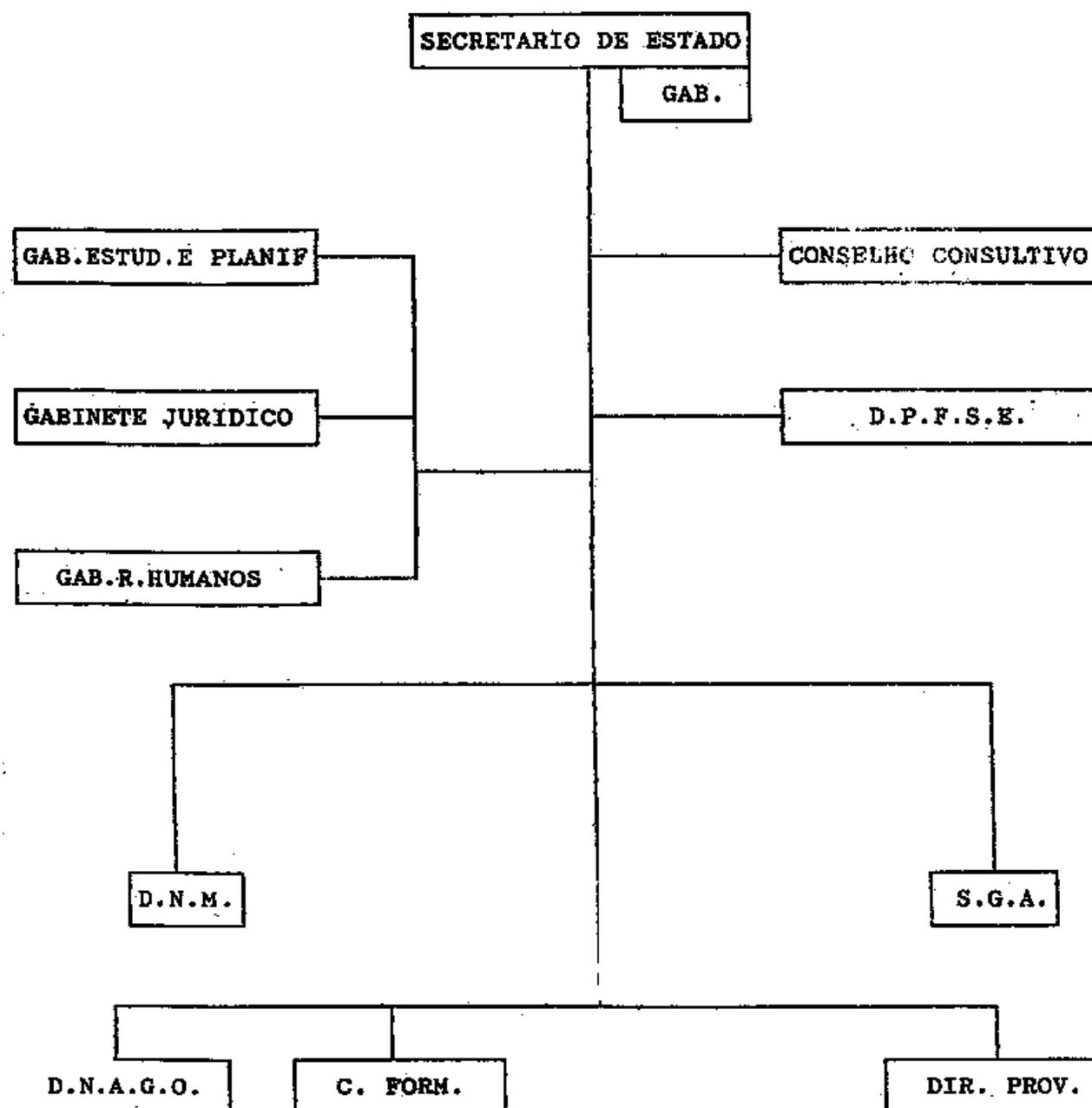
Designação funcional	Necessidade	Orçam p/1991	Categoria
<b>1 Dirigentes e Responsaveis</b>			
Secretario de Estado	1	1	XVIII
Director Nacional	4	4	XV
Director do DNAGO	1	1	XIII
Chefes de Departamento	8	8	XIII
Chefe do Gabinete do Secretario	1	1	XI
Chefe Adjunto do Gab. Secretario	1	1	X
<b>2 Pessoal Técnico Superior</b>			
2 1 Chefe	22	12	
Eng.º de Minas (Especializado)	10	5	XVII-XIX
Geologo (Especializado)	10	5	"
Geofísico (Especializado)	1	1	"

Designação funcional	Necessidade	Orçam p/1991	Categoria
Eng.º Electromecânico	1	1	"
2 2 1.ª classe	24	19	
Eng.º de Minas	10	7	XIII-XVI
Eng.º Geometra	2	2	"
Geologo	4	4	"
Economista	4	3	"
Jurista	3	2	"
Sociologo	1	1	"
2 3 2.ª classe	14	14	
Eng.º de Minas	8	8	IX-XII
Geologo	4	4	"
Economista	2	2	"
<b>3 Pessoal Administrativo</b>			
	70	65	
Chefe do contencioso	1	1	XII
Chefe de Secretaria	1	1	XI
Secretaria	5	4	X
Chefe de Sector	10	8	X
Chefe de Secção	12	10	VI
Arquivista-chefe	1	1	VI
Escriturano de 1.ª classe	8	8	VIII
Escriturano de 2.ª classe	12	12	VII
Escriturano-dact. de 1.ª classe	8	8	VI
Escriturano-dact. de 2.ª classe	10	10	V
Telefonista de 1.ª classe	1	1	V
Fuel de armazem	1	1	V
<b>4 Pessoal tecnico medio</b>			
	33	23	
Tecnico de minas principal	4	2	IX-XI
Tecnico de minas de 1.ª classe	6	4	VI-VIII
Tecnico de minas de 2.ª classe	5	4	III-V
Tecnico de geologia principal	4	2	IX-XI
Tecnico de geologia de 1.ª classe	4	2	VI-VIII
Tecnico de geologia de 2.ª classe	5	4	III-V
Tecnico de economia de 1.ª classe	2	2	X
Tecnico de economia de 2.ª classe	2	2	IX
Tradutor correspondente	1	1	X
<b>5 Pessoal tecnico auxiliar</b>			
	29	20	
Topografo-geometra mineiro	3	3	VII
Topografo principal	4	2	VI
Desenhador cartografo principal	2	1	VII
Topografo de 1.ª classe	4	2	V
Desenhador cartografo	2	1	V
Topografo de 2.ª classe	5	3	IV
Desenhador de 1.ª classe	2	1	V
Motorista de 1.ª classe	3	3	VII
Motorista de 2.ª classe	4	4	VI
<b>6 Pessoal menor</b>			
	15	15	
Continuo-chefe	1	1	V
Continuo	5	5	IV
Empregada de limpeza-chefe	1	1	III
Empregada de limpeza	8	8	II
<b>7 Outro pessoal n/ do quadro</b>			
	6	6	
Consultor/assessor	3	3	XIV
Cozinheiro	1	1	IX
Lavadeira	1	1	IX
Empregada domestica	1	1	IX

O Presidente da Republica, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

ORGANIGRAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE GEOLOGIA E MINAS



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.